



**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo**

CONTRATO N. 009/2019

Processo 043/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, I DA LEI 8.666/93

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO-ES E A EMPRESA NOVA PUBLI ME – inscrita no CNPJ SOB N. 34.301.841/0001-50 NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Lourival Lougon, numero 300 – nesta cidade de Jerônimo Monteiro, inscrito no CNPJ/MF n.º 36.402.097/0001-06, neste ato representado por seu Presidente Vereador, **WAGNER RIBEIRO MASIOLI**, brasileiro, casado, portador do CPF n. 096.606.897-13, residente na Av. Governador Carlos Lindemberg, bairro Vila Brito, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **empresa ALEX VICTOR FIDELIS VIDAL (Nome fantasia: NOVA PUBLI ME)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.301.841/0001-50, com sede na Rua dos espanhóis, 194, Município de Alegre – ES., Cep.: 29.500.000, representada neste ato pelo proprietário **Senhor ALEX VICTOR FIDELIS VIDAL**, inscrito no CPF 159.363.078-5, RG n. 3.816.218 brasileiro, microempreendedor, residente e domiciliado na cidade de Alegre-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, e observados os preceitos da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal n.º 8.666/1993, resolvem firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

O objeto deste é a contratação de **uma empresa para elaboração de um projeto visando a implantação do sistema de captação e geração de imagens, transmissão via Web, bem como instalação de equipamentos, e captação de som e imagens das sessões da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES; Levantamento arquitetônico, e elaboração do projeto da adequação do sistema de sonorização e geração de imagens (desenhos detalhados) para transmissão ao vivo das sessões Ordinárias, Extraordinária e outros eventos que se façam necessários através da web e pré-preparação para transmissão via radio, no plenário da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES; bem como memorial descritivo com**



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

execução dos serviços e caracterização dos materiais, bem como, execução (incluindo todos os materiais necessários para instalação, tais como: cabos e conectores...); mão de obra de instalação e configuração dos equipamentos, bem como capacitação/treinamento dos funcionários quanto a utilização do sistema implantado, ficando ainda a cargo da mesma, a conferência dos objetos no ato da entrega, conforme especificações contidas no Projeto anexo a este.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO REGIME DE ENTREGA E EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço global (menor preço), nos termos do artigo 6º, Inciso VIII, "B", da lei 8.666/93, com fornecimento mediante emissão de Ordem de Compras emitida pelo Setor de Compras.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DO PREÇO

Pelo objeto ora adquirido a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ **5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, sendo o valor de R\$ **2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** pagos em uma única parcela após a entrega e aprovação do projeto, mediante ordem de pagamento e o valor de R\$ **3.000,00 (três mil reais)** serão pagos até o quinto dia útil do mês seguinte ao da implantação e funcionamento do projeto, de forma efetiva.

O pagamento será efetuado mediante apresentação da correspondente nota fiscal atestada pelo técnico de informática da Câmara Municipal.

O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

No preço, já está incluído os custos e despesas, inclusive prestação de garantia, transporte, combustíveis, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças, despesa de frete, pessoal para instalação e encargos sociais que incidam ou venham a incidir, relacionados com fornecimento dos produtos e prestação de serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro Estado do Espírito Santo

A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUARTA

4. REAJUSTAMENTOS DOS PREÇOS

O preço ofertado para entrega do projeto e execução do mesmo será pago em parcela única de acordo com a cláusula terceira, e por isto não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e seu término se dará em **31 de dezembro de 2019**, ou com entrega de todos os itens contratados, não podendo ser reajustado, podendo ser prorrogado por interesse da administração.

CLÁUSULA SEXTA

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados de acordo com o requerimento da contratante, após emissão da ordem de serviço assinada e carimbada pelo Setor de Compras desta Câmara Municipal.

A execução será fiscalizada pelo Encarregado de TI da CMJM, Uedson de Oliveira.

A CONTRATADA, após assinatura do contrato, obriga-se a trocar, às suas expensas no prazo ajustado, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá serviços enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

A fiscalização e o acompanhamento do recebimento do objeto do Contrato, com fundamento no Art. 67 da Lei 8.666/93, caberão ao CONTRATANTE, que, a seu critério, e, por meio de servidor designado pelo CONTRATANTE, deverá exercê-lo de modo amplo, irrestrito e permanente, em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho do Contratado, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

A existência e atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do Contratado quanto à integridade e à correção da execução das atividades a que se obrigaram suas consequências e implicações perante terceiros.

CLÁUSULA SETIMA

7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES para o exercício de 2019.

Órgão	Código Orçamentário
Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro - ES	33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA

8. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato;

Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às suas dependências para a execução do objeto;

Exercer a fiscalização sobre os equipamentos fornecidos, observando preços, quantitativos e as especificações;

Atestar e receber os produtos efetivamente fornecidos de acordo com o Projeto apresentado e as cláusulas deste Contrato;

Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, bem como quaisquer falhas verificadas no cumprimento do que disposto deste Contrato;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Prestar os serviços de acordo com o previsto nas especificações constante nas cláusulas deste CONTRATO;

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do projeto, objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, bem como encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação proveniente deste Contrato;

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A Contratada estará sujeita a todas as responsabilidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

9 - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV** - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

V - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos produtos já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.1. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII acima, independente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito a qualquer indenização.

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA

10 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento dos objetos adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

- Pelo não cumprimento do objeto, bem como o atraso injustificado, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa pelo atraso no prazo de entrega até o sétimo dia, calculada pela fórmula:

$$M = 0,03 \times C \times D$$

Onde:

M = valor de multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços:

✓ Para atrasos superiores a 07 (sete) dias;

✓ Pelo descumprimento de outros itens deste edital e/ou da proposta apresentada;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que se promova a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

f) Pelo não fornecimento dos produtos descritos, poderá ainda a autoridade competente revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

g) A totalidade das multas previstas neste Contrato não poderá exceder o limite de **15% (quinze por cento)** de seu valor global, durante toda a sua vigência.

h) Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados, **sem aviso prévio**, dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao adjudicatário ou cobrados judicialmente.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE
11 – ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DOZE
12. DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

A execução do serviço ajustado e/ou entrega do projeto, terão início na assinatura do contrato, devendo ser publicado o resumo do contrato conforme o que estipula o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93. **O contrato terá vigência de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.**

CLÁUSULA TREZE
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

Regem o presente contrato, inclusive quanto às sanções e hipóteses de rescisão contratual a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, aplicáveis à execução deste e especialmente aos casos omissos.

Fica eleito o foro da cidade de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, para igual distribuição e, conseqüentemente, produza seus efeitos legais.

Jerônimo Monteiro/ES, 07 de agosto de 2019 .

WAGNER RIBEIRO MASIOLI
Presidente da CMJM
Contratante

ALEX VICTOR FIDELIS VIDAL
NOVA PUBLI
Contratada